



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 019/Gab/06

Ouro Preto do Oeste, 18 de Abril de 2006.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, a Mensagem nº 1052/06 e o Projeto de Lei nº 1032/06 de 18 de abril de 2006, que concede a gratificação a título de ajuda de custo a motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



À Sua Excelência o Senhor  
EDISON LUIZ GASPAROTTO  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 1032/18/04 2006

**Exmo Sr. Presidente, Senhores Vereadores,**

Honra-nos poder cumprimentar Vossa Excelência e demais dignos Pares dessa Colenda Casa de Leis, oportunidade esta que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei de nº 1032/18/04/2006, que refere-se a concessão de benefício à servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente matéria traz em seu bojo relevante benefício aos motoristas de veículo ambulância e similar, uma vez que a tradicional concessão de DIÁRIA tem causado uma série de transtornos não só aos servidores, bem como à administração.

A adoção da ajuda de custo de que trata o aludido Projeto de Lei, vem sobremaneira otimizar as atividades da SEMSAU no que tange a supressão da burocracia por ocasião dos deslocamentos das viaturas do hospital municipal, que sempre ocorrem em situações de emergência, onde em sua maioria os motoristas não recebem a diária tempestivamente ao deslocamento, causando prejuízos aos servidores, pois os mesmos freqüentemente viajam sem o provisório necessário às suas despesas de estadia.

Ante todo o exposto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e demais dignos Edis dessa conceituada Casa de Leis, pois, sabedores que somos da grande responsabilidade dos membros desse Parlamento, em contribuir com as ações que objetivam os interesses coletivo, não temos dúvidas que a matéria ora encaminhada merecerá apreciação dispensada de irrestrita atenção.

**Atenciosamente,**

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**EDSON LUIZ GASPAROTTO**

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Ouro Preto Doeste – RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOESTE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 1032 / 18/04/2006  
DE 18 DE ABRIL DE 2006.

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A  
TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO À  
MOTORISTAS LOTADOS NA  
SEC.MUN.DE SAÚDE E DÁ OUTRA  
PROVIDÊNCIA”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Doeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, F A Z saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto Doeste, através de seus representantes, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º - Fica concedido gratificação a título de ajuda de custo aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na função exclusiva de **“MOTORISTA CONDUTORES DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, OU VEÍCULOS LEVE QUE DESLOCAM FREQUENTEMENTE PARA OUTROS MUNICÍPIOS, COM A MESMA FINALIDADE”**.

Art. 2º - A gratificação de que trata o Artigo anterior será de R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), valor este que será corrigido sempre que houver reajuste nos vencimentos básico dos servidores, obedecido os mesmos percentuais.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei, estenderá também a servidores federais ou estaduais, desde que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na função prevista no Artigo 1º.

Parágrafo Único – Considerando o fato de que a política de reajuste dos vencimentos básico dos servidores de outras esferas, ser diferenciada da política de reajuste dos vencimentos básico dos servidores municipais, fica limitado o reajuste dos servidores previstos no caput deste Artigo, ao valor do reajuste dos servidores de carreira do município.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Os recursos que darão cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte programação orçamentária 1012200012038000, elemento de despesa 3.3.9.0-14, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Perderá os benefícios previstos nesta Lei, os servidores municipais, bem como os servidores de outras esferas, que vierem ser relocados em outras secretarias, mesmo que na função de motorista.

Parágrafo Primeiro – Os valores da ajuda de custo estabelecida por esta Lei, deverá estar discriminado no contra-cheque dos servidores municipais como **AJUDA DE CUSTO**, devendo os valores constar da folha de pagamento, e a liberação concomitantemente com o pagamento dos vencimentos básico.

Parágrafo Segundo – Deverá o Departamento de Recursos Humanos elaborar folha de pagamento específica para os servidores de outras esferas, cumprindo as mesmas exigências previstas do Parágrafo anterior.

Art. 6º - A ajuda de custo prevista nesta Lei, substituirá o pagamento de diárias, concedidas aos motoristas de veículo ambulância, face as grandes dificuldades da efetiva liberação na ocorrência do deslocamento, haja vista que as viagens são imprevisíveis, sempre em situação emergencial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Abrial de 2006.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL